

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0019943246/2024 - SES.CMS

Joinville, 30 de janeiro de 2024.

### RESOLUÇÃO Nº 001-2024 - CMS

#### **Dispõe sobre o Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 069/2022/PMJ/Instituição Bethesda – Hospital Bethesda/ Prefeitura Municipal de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer Nº001/2024 - SEI Nº0019910537/2024-SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos e considerando;

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- que em 31/05/2022 via RESOLUÇÃO SEI Nº 0013078924/2022 – SES.CMS (RESOLUÇÃO No. 49/2022-CMS), que dispõe do Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda - Pediatria - MINUTA SEI Nº 0013073082/2022 – SAP.UPL, aprovada na 335ª AGO do CMS de 30/05/2022;
- que em 26/07/2022 via RESOLUÇÃO SEI Nº 0013703483/2022 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 67/2022-CMS), que trata da composição da Comissão e Acompanhamento - Convênio de Assistência à Saúde nº 069/2022/PMJ – CAC, aprovada na 337ª AGO do CMS de 25/07/2022, dos conselheiros(as) representantes do CMS;
- que em 21/10/2022 via RESOLUÇÃO SEI Nº 0014707786/2022 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 118/2022-CMS), a alteração da Minuta (0013073082) Convênio de Assistência à Saúde nº 069/2022/PMJ, aprovado na 193ª AGE do CMS de 17/10/2022, e fica condicionado: - a imediata “deflagração de concurso público para o provimento de vagas de Médico Plantonista Pediatra”; - a deflagração de novos e Processos Seletivos Simplificados e chamamentos para Contratação Emergencial de servidores temporários, com publicação em jornal de circulação nacional; - a publicação de Edital de Credenciamento para a prestação de serviços com características e condições idênticas aos objeto do presente convênio, a fim de oportunizar a todos os eventuais interessados a celebração de ajuste com o Município, bem como contém outras diretrizes;
- que em 01/11/2022 via RESOLUÇÃO SEI Nº 0014808390/2022 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 119/2022-CMS), que dispõe sobre a Minuta do Primeiro Termo Aditivo SEI nº 0014631600, ao Convênio de Assistência à Saúde nº 069/2022/PMJ, aprovada na 340ª AGO do CMS de 31/10/2022;
- que em 28/03/2023 via RESOLUÇÃO SEI Nº 0016371927/2023 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 028/2023-CMS), que dispõe sobre a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde No. 069/2022/PMJ, aprovado na 344ª AGO do CMS de 27/03/2023;
- que em 29/08/2023 via RESOLUÇÃO SEI Nº 0018174240/2023 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 097-2023-CMS), que dispõe sobre a Minuta do Terceiro Termo Aditivo SEI Nº 0017897900 Prorrogação de Vigência - Convênio de Assistência à Saúde nº 069/2022/PMJ, destacando-se 26.018 atendimentos no ano de 2021, 62.203 em 2022 e 52.580 até Julho/2023, tendo sido aprovado na 349ª AGO do CMS de 28/08/2023, condicionado à: a) que seja realizado concurso público de pediatra plantonista; e b) prestação de contas à Plenária do CMS em AGO de Abril/2024;

- que em 10/11/2023 via EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEI Nº 0019073255/2023-SAP.LCT (Nº 433/2023), destinada à contratação de empresa, entidade ou fundação para prestação de serviços especializados para planejamento, elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público para o provimento de cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior para a Administração Direta e Indireta do Município de Joinville. Fornecedor: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO IBADE;

- que em 14/11/2023 via MEMORANDO SEI Nº 0019094323/2023 – SES.DTE a SMS solicita à Secretaria de Gestão de Pessoas, quando a possibilidade URGENTE da abertura de um processo seletivo para contemplar para reserva técnica dos cargos com atuação na Secretaria de Saúde de Joinville, destacando-se: 0116 – MEDICO PLANTONISTA PEDIATRIA;

- que em 22/12/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0019645444/2023 – SES.UFI.ACT a SMS encaminha o pleito que tem por objeto o custeio de equipes para a manutenção de serviços médicos de urgência e emergência em pediatria, 24 horas nas Unidades de Pronto Atendimento Sul e Unidade de Pronto Atendimento Leste. E informando que o referido Quarto Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do convênio, por mais 05 (cinco) meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde (0019638996) e da Instituição (0019639423), iniciando em 01/03/2024 conforme MINUTA DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0019643309 – SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN, tendo o valor global de R\$ 2.432.150,00, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 486.430,00 mensais, que serão repassadas pelo MUNICÍPIO/FMS, conforme Plano de Trabalho – Aditivo SEI No 0019638970–SES.GAB/ SES.DAF/SES.NTI/SES.UFI.ACT (4. Metas de Execução: ITEM DESCRIÇÃO DA(S) META(S) QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO TOTAL /MÊS 1. Pediatra 2.232 a R\$ 190,00 = R\$ 424.080,00 2. Atendimentos 5.000 a R\$ 12,47 = R\$ 62.350,00 - O controle do quantitativo de atendimentos realizados pela Parceira, dar-se-á através de Relatório de Produtividade emitido pelo Sistema de Gestão do Município, e o controle das horas efetivamente trabalhadas, será realizada através de validação pelo coordenador da unidade em questão), devidamente acordado entre as partes, sendo que as despesas decorrentes serão atendidas na dotação orçamentária da fonte 238 (iniciou na fonte de recurso 638 em 01/07/2022 – SEI nº 0013440627);

- que em 22/12/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0019645489/2023 – SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha a esta comissão o assunto em epígrafe, para análise e parecer em REGIME DE URGÊNCIA;

- que em 18/01/2024 via ofício SEI nº 0019835490/2024-SES.CMS esta comissão solicita, em caráter de urgência, a presença de representante da SMS, na reunião do dia 23/01/2024 às 17h30 na sala de reuniões do CMS, para melhores esclarecimentos ao assunto em questão;

- que em 19/01/2024 via OFÍCIO SEI Nº 0019846165/2024 – SES.NAD, a SMS confirma a presença do Gerente de Urgência e Emergência e Articulação Hospitalar e da Gerente Financeira, nesta reunião;

- que em 23/01/2024 em reunião desta comissão com a Diretora de Assistência à Saúde e Gerente Financeira da SMS e Coordenadora da UPA Sul, que esclareceram: grade completa de profissionais sendo três no período matutino, três no vespertino e três no noturno. PA Leste atuando com servidores e quando ocorre falta, remaneja da UPA Sul. Demanda alta é de adulto. Atendimento grande maioria são resolutivos no consultório (ou alta ou encaminhado para Hospital Infantil). Informa 27.446 atendimentos no ano de 2021, 65.410 em 2022 e 84.602 em 2023 (números divergem do informado anteriormente – resolução nº 097/2023 de 29/08/2023) – trata-se da soma de atendimentos no Leste e no Sul e dados foram retirados do Olostech. Atendimentos em pediatria são em média 200 pessoas/dia. No Protocolo de Manchester 70% estão na faixa Verde (espera de até 02 h), 1,5% na faixa Laranja (até 10 minutos), na faixa Amarela (até 01 h) e na faixa Azul (até 04h de espera). Na UPA, os atendimentos da faixa Verde são imediatos e resolutivos (hemograma, medicação venosa, outros), o que não ocorre numa UBSF. Considera-se criança com idade de 14 a.11m.29d. No Hospital Infantil, quando encaminhado via Sisreg com indicação de internação, atende criança de até 17 a.11m.29d. (não passa pelo Pronto socorro, vai direto para internação). Na RESOLUÇÃO Nº 118/2022 CMS fica condicionado: - a imediata “deflagração de concurso público para o provimento de vagas de Médico Plantonista Pediatra”; 14/11/2023 via MEMORANDO SEI Nº 0019094323/2023 –SES.DTE (está no parecer); - a deflagração de novos e Processos Seletivos Simplificados e chamamentos para Contratação Emergencial de servidores temporários, com publicação em jornal de circulação nacional; Seletivo nº 003/2023 de Agosto/2023, tendo onze inscritos/metade não tinha Registro de Qualificação de Especialista (RQE), outra metade não informado o motivo de não terem sido chamados; - a publicação de Edital de Credenciamento para a prestação de serviços com características e condições idênticas aos objeto do presente convênio, a fim de oportunizar a todos os eventuais interessados a celebração de ajuste com o Município, bem como contém outras diretivas. Em tramitação Edital de Credenciamento, está atualmente na PGM.

## **Resolve:**

**Aprovar**, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLIV 354º Assembleia Geral Ordinária, de 29 de janeiro de 2024, o Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 069/2022/PMJ/Instituição Bethesda – Hospital Bethesda/ Prefeitura Municipal de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde (SEI 0019645444, 0019643309), condicionado ao:

**a) concurso público de Médico Plantonista Pediatra; e**

**b) relatório da Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária de março/2024 (inclusive na divergência da quantidade de atendimentos informados).**

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO*.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt, Secretário (a)**, em 30/01/2024, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 31/01/2024, às 20:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019943246** e o código CRC **B3A6E383**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.021059-9

0019943246v6